



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 - CECAP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL N° 28.067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de férias escolares nas unidades de Educação Infantil (Creches e EMEIs) da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação e à proteção integral da criança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que define o atendimento em creches como parte integrante da Educação Infantil;

CONSIDERANDO os artigos 29 a 31 da referida Lei Federal nº 9.394/1996, que tratam das diretrizes específicas para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que as unidades escolares destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos integram a primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do calendário escolar anual, assegurando períodos de descanso e replanejamento para os profissionais da educação, bem como de convivência familiar para as crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 - CECAP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO a importância de garantir previsibilidade e segurança na definição dos períodos de férias escolares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas férias escolares nas instituições de Educação Infantil (Creches e EMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Tatuí, destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos seguintes períodos:

I - De 02 a 16 de janeiro;

II - 15 (quinze) dias no mês de julho, conforme definido no calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Durante os períodos mencionados no artigo anterior, as instituições de Educação Infantil permanecerão sem expediente, com suspensão das atividades pedagógicas e administrativas, exceto quando houver designação específica para funcionamento em regime de plantão, mediante ato da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Os profissionais do Quadro de Apoio Escolar que atuam nas unidades de Educação Infantil (Creches e EMEIs) usufruirão férias no mesmo período das férias escolares das crianças, conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação e observadas as normas da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os profissionais da Classe Docente usufruirão férias de 30 (trinta) dias no mês de janeiro, e os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico seguirão as orientações e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação regulamentar, por meio de ato próprio, os procedimentos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 - CECAP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

I - Ao funcionamento das unidades em regime de plantão, quando necessário;

II - À elaboração e aprovação do calendário escolar anual;

III - À comunicação dos períodos de férias às famílias e servidores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2026.

Tatuí, 01 de dezembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/12/2025.

Neiva de Barros Oliveira